TERMO DE PATROCÍNIO Nº 03/2026

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC E A ASSOCIACAO DE TRILHEIROS SAO SEBASTIAO, PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DESTINADO À EXECUÇÃO DO "3° PASSEIO DOS ROIAS", NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.928.672/0001-26, com sede administrativa na Avenida 07 de Setembro, nº 20, Centro, Treze de Maio/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jailso Bardini, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a **ASSOCIACAO DE TRILHEIROS SAO SEBASTIAO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 62.589.315/0001-73, com sede/endereço à Estrada Geral, s/n, Bairro Linha Fausto Junior, Cidade de Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000, neste ato representado(a) por Lucas Silveira Rosa, doravante denominado(a) PATROCINADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE PATROCÍNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.791/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Patrocínio a concessão de apoio financeiro pelo MUNICÍPIO ao PATROCINADO(A), destinado à execução do projeto/evento denominado "3° PASSEIO DOS ROIAS", realizado no dia 17/05/2026, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO. O patrocínio possui natureza de incentivo institucional, cultural, esportivo, turístico ou de interesse público municipal, mediante contrapartida institucional/publicitária em favor do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

O presente patrocínio possui finalidade pública e interesse coletivo, visando a promoção, incentivo, valorização e divulgação de ações de relevante interesse municipal, especialmente relacionadas ao desenvolvimento cultural, esportivo, turístico, econômico, social ou institucional do Município de Treze de Maio/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

Constituem contrapartidas obrigatórias do(a) PATROCINADO(A):

I – divulgação institucional da logomarca do MUNICÍPIO em materiais impressos, digitais, audiovisuais e promocionais vinculados ao projeto/evento;

II – menção institucional ao apoio do MUNICÍPIO durante a realização do evento/projeto;

III – disponibilização de espaços institucionais, ingressos, mídia, publicidade ou ações promocionais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

IV – observância das diretrizes de identidade visual eventualmente fornecidas pela Administração Municipal;

V – demais obrigações previstas no Edital, Plano de Trabalho e neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Toda divulgação institucional deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, vedada promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PATROCÍNIO
O MUNICÍPIO repassará ao(à) PATROCINADO(A) o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1º O pagamento ocorrerá conforme cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho e condicionado à regularidade fiscal do(a) PATROCINADO(A).

§2º O repasse financeiro fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto patrocinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.001.2.041.3.3.50.00.00.00.00.00.2.500.7000.0500 (104) – Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PATROCINADO(A)
São obrigações do(a) PATROCINADO(A):

I – executar integralmente o objeto patrocinado conforme aprovado pela Administração;

II – utilizar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;

III – prestar contas da aplicação dos recursos na forma e prazo estabelecidos neste Termo;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução do objeto;

V – não utilizar os recursos públicos para finalidade diversa da prevista;

VI – permitir e facilitar a fiscalização do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle;

VII – manter regularidade fiscal e documental durante toda a execução;

VIII – responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público;

IX – restituir valores eventualmente utilizados irregularmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse financeiro na forma prevista neste instrumento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

III – analisar a prestação de contas apresentada;

IV – designar fiscal do presente Termo;

V – expedir orientações complementares necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da execução deste Termo será exercida pelo servidor(a) Leandro Serafim Gislon, designado(a) formalmente pelo MUNICÍPIO, competindo-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos e execução das contrapartidas.
PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva do(a) PATROCINADO(A) pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) PATROCINADO(A) deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto patrocinado, contendo:

I – relatório circunstanciado das atividades executadas;

II – comprovação das contrapartidas realizadas;

III – notas fiscais e comprovantes das despesas efetuadas;

IV – registros fotográficos, publicitários e institucionais do evento/projeto;

V – demais documentos exigidos pela Administração.

§1º A não aprovação da prestação de contas poderá ensejar restituição integral ou parcial dos recursos recebidos.

§2º O MUNICÍPIO poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá ensejar, garantido o contraditório e ampla defesa:
I – advertência;

II – suspensão de novos patrocínios;

III – devolução parcial ou integral dos recursos;

IV – multa administrativa;

V – rescisão do Termo;

VI – responsabilização administrativa, civil e criminal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por interesse público devidamente justificado;

II – por descumprimento das obrigações contratuais;

III – pela utilização irregular dos recursos públicos;

IV – pela paralisação injustificada do objeto;

V – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Na hipótese de desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos, não execução do objeto ou rejeição da prestação de contas, o(a) PATROCINADO(A) ficará obrigado(a) à restituição dos valores recebidos, atualizados monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo terá vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa administrativa e termo aditivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pela proteção e tratamento adequado dos dados eventualmente compartilhados em razão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Treze de Maio/SC, **26** de **maio** de **2026**.

MUNICÍPIO	**PATROCINADO(A)**
Jailso Bardini	**Lucas Silveira Rosa**
Prefeito Municipal	**Presidente**

Testemunhas:

Nome: Adriano Cardoso	**Nome: Charles Calegari Lucas**